

PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2021

O Presidente da Fundação Nacional de Artes (Funarte), no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, institui o presente edital, que regulamenta o **PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO - 2021**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura brasileira, assim como possibilitar sua democratização e acessibilidade, constitui objeto deste edital a premiação, em âmbito nacional, de **60** (sessenta) iniciativas voltadas para a área de Circo, por meio da destinação de recursos que as viabilizem.

1.2 O prêmio é destinado a circos itinerantes de lona e a grupos (que, para efeitos deste certame, compreende também os que se autodefinem trupes, companhias e coletivos) circenses.

1.3 Com este edital, a Funarte pretende estimular a retomada das atividades presenciais, através do apoio à reestruturação dos espaços itinerantes, à manutenção dos Circos e Grupos e ao incentivo à montagem, à renovação e à circulação de espetáculos circenses.

1.4 O resultado esperado com esta seleção pública é aprimorar e desenvolver a linguagem artística do Circo, a partir da ampliação de sua dinâmica de produção, difusão e sustentabilidade econômica e social.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2021, na ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

2.2 Do aporte financeiro deste edital serão destinados R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais) para fomento aos contemplados, e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) serão utilizados para custos administrativos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão habilitadas a participar do **PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO - 2021** somente pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes”.

4.1.1 Para fins desse edital foram adotados os seguintes entendimentos:

- A. Proponente** - Pessoa Jurídica que assume a responsabilidade legal do projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.
- B. Concorrente** - Circo ou grupo circense que inscreveu seu projeto através de uma produtora, associação ou cooperativa.
- C. Pessoa Jurídica de natureza cultural** - Entidade, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja dirigida à cultura.

4.1.2 Não serão aceitas inscrições feitas por Micro Empreendedor individual - MEI.

4.2 Em relação às pessoas jurídicas, não poderão se inscrever na seleção pública aquelas que possuam **dentre os seus dirigentes** membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.3 São vedadas a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

4.4 Cada proponente poderá inscrever somente **1 (um)** projeto e em apenas **1 (um)** dos módulos financeiros oferecidos neste edital; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem diversos grupos ou circos.

4.4.1 No caso de inscrições feitas por cooperativas ou associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo ou circo associado que está sendo representado, sua cidade e estado de origem.

4.4.2 É vedada, ainda, a inscrição de mais de um projeto para a contemplação de um mesmo grupo circense ou circo de lona, ainda que com proponentes diferentes, sujeitando todos os projetos à desclassificação.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O **PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2021** contemplará 60 (sessenta) projetos, com um investimento de R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais).

5.2 A distribuição dos recursos será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de contemplados:

Módulo	Quantidade	Módulo Financeiro	Totais
A1 - Circos Itinerantes	20	48.000,00	960.000,00
A2 - Circos Itinerantes	20	25.000,00	500.000,00
B - Grupos	20	25.000,00	500.000,00
TOTAL - 60 Prêmios			1.960.000,00

5.3 Os projetos inscritos neste Edital devem atender a uma das seguintes condições para participação:

Módulos A1 e A2 – Poderão participar desse módulo os Circos de Lona Itinerantes com projeto que pretenda:

- a) Melhorar sua infraestrutura e/ou adquirir equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios necessários ao espetáculo e, simultaneamente, montar ou renovar espetáculo, com apresentações previstas (sem número mínimo);

OU

- b) Circulação de espetáculo, cumprindo obrigatoriamente um roteiro de no mínimo 2 (duas) cidades e a partir de 2 (duas) apresentações em cada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha do Módulo Financeiro A1 ou A2 pelo circo itinerante dependerá da coerência com suas necessidades e o orçamento pretendido, cuja pertinência será analisada pela Comissão de Seleção.

Módulo B – Poderão participar desse módulo os Grupos circenses com projeto que pretenda:

- Circulação de espetáculo, cumprindo obrigatoriamente um roteiro de no mínimo 2 (duas) cidades e a partir de 2 (duas) apresentações em cada.

5.4 Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado nos itens 5.1 e 5.2, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

5.5 Os pagamentos feitos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte.

5.6 O pagamento do prêmio será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo:

- a) 1ª parcela: 80% (oitenta por cento) do valor total, após a entrega dos documentos complementares conforme indicado no item 7.4;
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor total, após a entrega do Relatório Final de Atividades conforme indicado no item 8.4.

OBS.: O pagamento da 2ª parcela se dará somente após atestação do Relatório pelo gestor responsável da Coordenação de Circo.

5.7 O recurso será depositado, obrigatoriamente, na conta bancária (conta corrente) da pessoa jurídica premiada.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas por um período de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação no Diário Oficial da União da portaria que institui este edital.

6.1.1 As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital no Diário Oficial da União.

6.1.2 As inscrições no último dia se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília.

6.2 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição por meio de link disponível no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

6.3 No formulário de inscrição on-line estão discriminados todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, conforme abaixo:

- a) Dados do proponente e se houver, dados do concorrente
- b) Projeto contendo descrição, objetivo e justificativa, conforme atividade proposta no módulo A1, A2 ou B.
- c) Histórico/ currículo do circo itinerante ou grupo circense concorrente.
- d) Ficha técnica e breve currículo das pessoas envolvidas na criação e execução do espetáculo.
- e) Documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo proponente/concorrente apresentadas no currículo, tais como material de imprensa, material gráfico, fotos etc. No caso dos circos itinerantes, serão válidas também a comprovação de atividade nos últimos anos (pré-pandemia de covid-19) por meios de documentos como alvarás de prefeituras, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou cópia autenticada de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.
- f) Orçamento geral do projeto, a fim de orientar a Comissão Julgadora em suas decisões.
- g) Cartão do CNPJ do proponente.
- h) Informações adicionais (*opcional*) que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, vídeos, áudios etc.

6.3.1 O projeto deve trazer informações suficientes sobre o que se pretende fazer, apresentando detalhadamente o conjunto de ações a ser realizado bem como o escopo do espetáculo.

6.3.2 No caso de circulação de espetáculo, o projeto obrigatoriamente deve trazer roteiro de cidades a serem beneficiadas, número de apresentações previstas, além das datas propostas conforme item 5.3.

6.4 O proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição.

6.5 O proponente poderá salvar o rascunho do formulário e realizar alterações até o término do prazo de inscrição. Não será possível realizar alterações ou complementações ao projeto após o envio do formulário e nem serão aceitos rascunhos deste.

6.5.1. Não será aceita a inscrição de interessado que apresente anexo não preenchido de item obrigatório. Nestes casos, o proponente terá sua inscrição indeferida.

6.5.2 Em caso de envio de mais de 01 (uma) inscrição do mesmo projeto pelo mesmo proponente, será considerada válida a última proposta, sendo automaticamente indeferida(s) a(s) inscrição(s) anterior(es).

6.6 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.7 Será disponibilizado um arquivo de perguntas e respostas para sanar dúvidas no site da Funarte (www.funarte.gov.br).

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos projetos se dará em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

7.2 Da Habilitação

7.2.1 A habilitação compreende a triagem dos projetos, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios, e se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

7.2.2 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da Funarte.

7.2.3 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da Funarte (www.funarte.gov.br).

7.2.4 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para apresentar recurso à Comissão de Habilitação da Funarte.

7.2.5 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico editalcirco2021@funarte.gov.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

7.2.6 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas.

7.2.6.1 Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

7.2.7 Após análise, o resultado dos recursos será publicado na página da Funarte, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.2.8 Entende-se como **projeto habilitado** aquele que cumpriu as exigências previstas para **inscrição**, ou seja, aquele que está apto a participar das próximas etapas previstas neste edital (a saber: avaliação e análise da documentação complementar).

7.3 Da Avaliação

7.3.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os **projetos habilitados** e será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte. A comissão será composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) servidor da Funarte e no mínimo 5 (cinco) especialistas em arte circense da sociedade civil.

7.3.2 A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante da Funarte.

7.3.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais constem na ficha técnica e/ou documentação complementar;
- c) apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

7.3.4 A Comissão de Seleção conferirá notas aos projetos, de acordo com os critérios de avaliação e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A. Histórico do circo ou grupo	0 a 10
B. Qualificação dos profissionais envolvidos no projeto	0 a 5
C. Qualidade artística do projeto	0 a 10
D. Relevância cultural do projeto, incluindo potencial de impacto na formação de público	0 a 5
E. Capacidade de gerar melhores condições de sustentabilidade ao circo ou grupo	0 a 10
F. Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma	0 a 10

7.3.5 Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota será resultado da média entre os somatórios das notas individuais dos avaliadores.

7.3.6 A classificação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente.

7.3.6.1 Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 50% do total máximo de pontuação dos critérios previstos ou nota 0 (zero) em qualquer um deles.

7.3.6.2 Havendo empate entre as notas, serão selecionados os projetos com maior pontuação nos critérios de avaliação na seguinte ordem: C; E; A; F; B; D.

7.3.6.3 Persistindo o empate, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.

7.3.6.4 Caberá à Comissão de Seleção definir o critério para redistribuição dos prêmios excedentes caso algum Módulo (A1, A2 ou B) tenha quantidade de projetos aptos a concorrer inferior à quantidade de prêmios ofertada.

7.3.7 A relação dos projetos selecionados será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

7.3.8 Os candidatos não selecionados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da lista a que se refere o item anterior, para apresentar recurso, que deve ser encaminhado para o endereço eletrônico editalcirco2021@funarte.gov.br.

7.3.8.1 Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.

7.3.8.2 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

7.3.8.3 O resultado dos recursos será informado direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 7.3.8.

7.3.8.4 Se necessário, o prazo previsto no item 7.3.8.3 poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos pedidos de reconsideração.

7.3.9 O resultado final do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.4 Da Documentação Complementar

7.4.1 Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico editalcirco2021@funarte.gov.br, em no máximo 05 dias úteis, improrrogáveis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no site da Funarte, os seguintes documentos:

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- Cópia da identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizada;
- Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação, como cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta. A conta corrente deverá estar no nome do proponente. Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

7.4.2 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 7.4.1 acarretará a desclassificação do projeto.

7.4.3 O proponente selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

7.4.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento dos recursos por parte do proponente selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente dentro do prazo de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar do dia do depósito de 80% (oitenta por cento) dos recursos na conta do proponente.

8.2 Como contrapartida obrigatória, os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação as logomarcas do **Governo Federal**, do **Ministério do Turismo**, da **Secretaria Especial de Cultura** e da **Fundação Nacional de Artes**, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br). Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo **PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2021**”.

8.2.1 O material de divulgação deve ser previamente submetido à aprovação da Coordenação de Circo.

8.3 Qualquer alteração no projeto selecionado deverá ser previamente solicitada por e-mail (editalcirco2021@funarte.gov.br), com apresentação de justificativa, e só poderá ser posta em prática se aprovada pela Coordenação de Circo da Funarte.

8.4 Após o prazo estipulado na cláusula **8.1**, o proponente do projeto contemplado deverá encaminhar à Funarte, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, Relatório Final de Atividades**, conforme cronograma aprovado e como condição para recebimento da segunda parcela do recurso. O Relatório deverá conter:

- a) Identificação do Proponente/ Concorrente; do Projeto e do Espetáculo;
- b) Descrição do desenvolvimento da proposta/ atividades;
- c) Registro documental da realização das atividades/ espetáculo, tais como material de imprensa, divulgação em redes sociais, fotos, vídeos etc.;
- d) Descrição das despesas efetuadas, com apresentação de recibos ou notas fiscais e fotos que comprovem a compra, reforma ou locação de aparelhos, equipamentos, acessórios ou materiais diversos, quando for o caso;
- e) Os contemplados para circulação de espetáculos também devem entregar documentos que comprovem a realização das atividades nos locais e datas previstas no projeto, material de divulgação (se houver) em que constem os créditos exigidos e, sempre que possível, declaração dos responsáveis pelos locais onde as atividades foram realizadas.

8.5 Os Relatórios deverão ser encaminhados, em meio digital, para o e-mail editalcirco2021@funarte.gov.br.

8.6 No cumprimento das exigências constantes na cláusula **8.2**, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

8.6.1 Na execução e divulgação dos projetos, fica expressamente vedada segundo a Lei Eleitoral “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público” (cf. art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 1997).

8.7 O não cumprimento das exigências constantes nos itens desta cláusula “8 - DAS OBRIGAÇÕES” implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

8.8 Os contemplados estarão sujeitos às penalidades legais pela execução em desacordo com as normas do edital e com o projeto apresentado e selecionado pela Comissão de Seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

8.9 Nos casos de exposições públicas, os selecionados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais, bem como o artigo 27 do Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, que visa à democratização do acesso aos bens e serviços resultantes de recursos incentivados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

9.2 O proponente contemplado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando sua responsabilidade civil ou penal para a Funarte.

9.3 O proponente contemplado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de julgamento da Comissão de Seleção.

9.4 A Funarte poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

9.5 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

9.6 O proponente contemplado autoriza, desde já, a Funarte, a Secretaria Especial de Cultura e o Ministério do Turismo a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias,

fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO FUNARTE DE ESTÍMULO AO CIRCO 2021**.

9.7 Este edital não impede que os projetos contemplados sejam complementados com recursos obtidos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando-se ou não das leis de incentivo à cultura, vigentes no país.

9.8 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

9.9 Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital, não contemplados no arquivo de perguntas e respostas indicados no item 6.7, poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico editalcirco2021@funarte.gov.br.

9.10 Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

Tamoio Athayde Marcondes
Presidente da Funarte